



Câmara Municipal de Trabiju **ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA nº 03/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Processante Disciplinar, no âmbito da Câmara Municipal de Trabiju/SP

Antonio Carlos Amaral dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelos arts. 22 a 34, da Lei Municipal 237/2006 e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar, no intuito de apurar a responsabilidade funcional e comprovar as infrações disciplinares imputadas à servidora desta Câmara Municipal, F.L.B, que configuram, em tese, as condutas tipificadas nos arts. 151, 337-I e 337-J, do Código Penal Brasileiro, 482, da CLT, e outras que venham a ser constatadas ao longo da instrução processual.

Art. 2º Nomear, para conduzir os trabalhos da Comissão Processante Disciplinar – CPD, os servidores: Paulo Donizeti Silva portador do RG-nº14.378.684-2 SSP/SP, servidor público do Município de Trabiju, na função de Contador da Câmara Municipal de Trabiju, Marlene Garcia da Silva portadora do RG.nº26.526.291-4, Servente e Anahi Herrera Aparecida Thomazin portadora do RG. nº30.843.763-9 Coordenadora de Licitações, Contratos e Convenio

Art. 3º As atribuições Comissão Processante Disciplinar são:

I – apurar os fatos tratados nesta portaria e outros que vierem a ser constatados ao longo da instrução processual;



Câmara Municipal de Trabiju **ESTADO DE SÃO PAULO**

II – convocar, quem for preciso, a prestar depoimento perante a CPD, visando o esclarecimento dos fatos aqui tratados;

III – convocar servidor público municipal, para auxiliar nos trabalhos da CPD;

IV – requisitar documentos, fotos, vídeos, perícias e toda prova lícita para a devida instrução probatória;

V – apresentar relatório, ao final dos trabalhos, recomendando a absolvição ou punição da servidora processada, indicando, no caso de aplicação de penalidade, a sua respectiva dosagem, que poderá ser de advertência, suspensão ou demissão;

VI – observar os princípios do devido processo, contraditório e ampla defesa em face da servidora processada;

VII – processar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Trabiju, os eventuais recursos ou pedidos de reconsideração apresentados à CPD.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos desta CPD será de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta Portaria, podendo ser prorrogada por igual período, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Trabiju, nos termos do art. 26, da Lei Municipal nº 237/2006.

Art. 5º Em caso de condenação ou absolvição, estas só farão coisa julgada mediante a homologação do Presidente da Câmara Municipal de Trabiju.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicidade, no Átrio da Câmara Municipal de Trabiju.

Câmara Municipal de Trabiju, em 02 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Amaral dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Trabiju/SP